



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.336, DE 2023

Dispõe sobre o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e iniciativa privada.

Autor: Deputado VERMELHO - PL/PR

Relator: Deputado LUIZ CARLOS MOTTA PL/SP

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Vermelho pretende regular o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e iniciativa privada.

Nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, a proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho (CTRAB) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.336, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Vermelho pretende regular o exercício da atividade de condutor de ambulância da administração pública e iniciativa privada. O texto define que pertence à categoria profissional de que trata esta Lei os profissionais habilitados, que trabalham no transporte de pacientes dentro do ambiente hospitalar ou entre unidades não hospitalares ou hospitalares de referência.

O autor destaca a importância desse profissional de comportamento equilibrado e ético que trabalha diariamente sob forte stress pela manutenção da vida e do bem estar dos pacientes sempre demonstrando total comprometimento com o processo do cuidado correto não só do paciente, mas também da equipe que compõe a ambulância para a realização dos deslocamentos.

O texto do Projeto estabelece também requisitos para o exercício da atividade. Ser maior de 21 anos, ter concluído o ensino médio, ser portador de Carteira Nacional de Habilitação – CNH D ou E e ter realizado o curso de treinamento, nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Além disso, o PL determina que essa categoria profissional pertença à área da saúde. Esses profissionais passam por capacitação obrigatória, o que os qualifica para a realização do transporte e assistência direta dos pacientes de forma segura e eficiente, ficando também expostos aos mesmos riscos biológicos que os profissionais da saúde. Portanto, nada mais justo que essa categoria profissional passe a pertencer à área da saúde.

Ainda, buscando seu reconhecimento legal, o presente projeto de lei pretende garantir uma legislação própria que defina os deveres e as garantias para o seu pleno exercício e para isso, torna



* CD231750282400 *

obrigatório o correto registro no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 7823-20.

Apresentação: 09/08/2023 16:56:55.070 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 2336/2023

PRL n.1



* C D 2 3 1 7 5 0 2 8 2 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231750282400>

"7823-20 - Condutor de ambulância"

"Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros".

Por último e não menos importante, o texto torna obrigatória a presença do profissional de saúde durante todo o transporte de paciente e também estabelece prazo adequado para o cumprimento dos requisitos necessários para o exercício da atividade como a conclusão do ensino médio e o curso de treinamento.

Pelas razões expostas, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.336/2023**.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA – PL/SP
Relator



* C D 2 2 3 1 7 5 0 2 8 2 4 0 0 *

